



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N. 14/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA:
LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI DORAVANTE DENOMINADA
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois/ SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 950.034.105-06, inscrito no RG sob N.º 3.008.985-9 SSP/SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N. 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul, N. 811, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-510, Aracaju / SE, representado neste ato por Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, CPF N. 043.126.585-28, RG N. 340.141-95 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender a necessidade desta Câmara Municipal, no Termo da Ata de Registro de Preço e Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima mencionada, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E OBJETO (Art. 55, inciso I e III, da Lei N. 8.666/93)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estabelecido de acordo com o Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, na forma abaixo descrita:

DESCRIMINAÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	VL TOTAL
Locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	12	3.600,00	43.200,00

- 3.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados conforme estabelece este contrato, a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada pela execução ora realizado, à importância de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e pagará o valor mensal correspondente a R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais),
- 3.2 - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.3 - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 3.4 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 3.5 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.6 - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no edital e seus anexos, e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- 4.1 - Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação
- 4.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da Contratante
- 4.3 - Emitir relatórios, quando solicitado, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 4.4 - Fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação
- 4.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obrigando-se, ainda, a:

- 5.1 - Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Câmara Municipal;
- 5.2 - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação da culpabilidade do condutor e mediante apuração realizada por órgãos oficiais, nos termos dos procedimentos estabelecidos na Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 5.3 - A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 5.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 5.5 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 5.6 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 5.7 - Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 5.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 5.9 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 5.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei N. 8.666/93)

- 6.1 - Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 6.2 - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 6.3 - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei N. 8.666/93)

- 7.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO (Art. 55, inciso IV, da Lei N. 8.666/93)

- 8.1 - A vigência do Contrato será a partir de 02 de maio de 2022 e termino previsto para 31 de maio 2023, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, da Lei N. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 8.2 - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorização formalmente pela autoridade competente:
 - 8.2.1 - Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - 8.2.2 - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
 - 8.2.3 - O permanecerá economicamente vantajoso para a Administração;
 - 8.2.4 - O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;
 - 8.2.5 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosa, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 55, inciso VIII, da Lei N. 8.666/93)

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 9.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 9.3 - Judicial nos termos da legislação;
- 9.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 9.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 9.5.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.3 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.5.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.5.5 O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado nos órgãos competentes na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

- 11.1 Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 11.2 Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.
- 11.3 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente Contrato, o ajuste será formalizada através de Termo Aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei N. 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretor(a) Financeiro(a) desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

- 13.1 O representante desta Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 14.2 E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Lenaldo Santana Santos *LL Locadora de Veículos Eireli*
LENALDO SANTANA SANTOS LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Presidente da Câmara Empresa Contratada

Luciana Santos Barbosa *Jose Fabriciano dos Santos*
TESTEMUNHA TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nº 14/2022

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois/ SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 950.034.105-06, inscrito no RG sob N.º 3.008.985-9 SSP/SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob N. 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul, N. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE. Locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

Compreendendo o Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.

LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.

WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 14/2022

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

02 - OBJETO:

Locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2022

04 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde ao montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),

06 - PRAZO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será a partir de 02 de maio de 2022 e termino previsto para 31 de maio 2023, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, da Lei N. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.

LENALDO SANTANA SANTOS

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 14/2022

01 - OBJETIVO:

Locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

02 - DATA DO CONTRATO:

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.

03 - EMPRESA CONTRATADA:

LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Tendo em vista o Contrato de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato, conforme objeto do contrato a ser contratado.

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.



LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



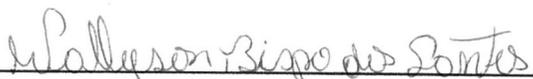
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, decorrente da Dispensa de Licitação, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, objetivando os serviços na: Locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais portamalas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois / SE, 02 de maio de 2022.



WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL